

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 144/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Rio do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 25 de Julho, nº 01, inscrita no CNPJ sob nº 83102574/0001-06, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020 e demais disposições legais pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando DISPENSA de Processo Licitatório, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei n. 11.947/09, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação da Chamada Pública: **de 02/07/2024 a 23/07/2024.**

Entrega dos Envelopes e Abertura da Sessão: **Até o dia 23/07/2024, às 08h30min** (horário de Brasília)

Endereço da Sessão Pública: Sala de Licitações – Prédio Central – Praça 25 de Julho, 01 – Centro, Rio do Sul-SC, CEP 89.160-900.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios no **Anexo I - Termo de Referência** e nas informações abaixo:

Item	Alimento	Estimativa quantidade	Medida	Valor Unitário	Valor Total de Aquisição	PERIODICIDADE DE ENTREGA (parcelada)
1	ACELGA	2.700	UND	R\$ 6,20	R\$ 16.740,00	SEMANAL
2	ALFACE CRESPA	4.255	UND	R\$ 4,10	R\$ 17.445,50	SEMANAL
3	ALHO NACIONAL	946	KG	R\$ 39,33	R\$ 37.206,18	SEMANAL



4	ARROZ INTEGRAL ORGÂNICO	2.700	KG	R\$ 16,22	R\$ 43.794,00	MENSAL
5	ARROZ PARBOILIZADO ORGÂNICO	16.500	KG	R\$ 16,13	R\$ 266.145,00	MENSAL
6	BATATA DOCE	3.240	KG	R\$ 7,10	R\$ 23.004,00	SEMANAL
7	BATATA INGLESA	22.410	KG	R\$ 8,53	R\$ 191.157,30	SEMANAL
8	BETERRABA	3.375	KG	R\$ 6,70	R\$ 22.612,50	SEMANAL
9	BISCOITO CASEIRO DOCE COM LEITE	1.600	KG	R\$ 35,00	R\$ 56.000,00	SEMANAL
10	BISCOITO CASEIRO DOCE SEM LEITE	300	KG	R\$ 36,33	R\$ 10.899,00	SEMANAL
11	BRÓCOLIS DE CABEÇA	6.270	UND	R\$ 6,73	R\$ 42.197,10	SEMANAL
12	CEBOLA BRANCA	5.400	KG	R\$ 6,83	R\$ 36.882,00	SEMANAL
13	CENOURA	3.726	KG	R\$ 6,59	R\$ 24.554,34	SEMANAL
14	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA E SALSINHA)	5.724	MÇ	R\$ 4,66	R\$ 26.673,84	SEMANAL
15	CHUCHU	2.600	KG	R\$ 4,69	R\$ 12.194,00	SEMANAL
16	COUVE-FLOR	5.751	UND	R\$ 7,73	R\$ 44.455,23	SEMANAL
17	COUVE-MANTEIGA (COUVE FOLHA)	2.835	MÇ	R\$ 3,83	R\$ 10.858,05	SEMANAL
18	FEIJÃO PRETO	3.100	KG	R\$ 11,00	R\$ 34.100,00	MENSAL
19	FEIJÃO PRETO ORGÂNICO	3.100	KG	R\$ 25,69	R\$ 79.639,00	MENSAL
20	FUBÁ GROSSO	5.460	KG	R\$ 8,66	R\$ 47.283,60	MENSAL
21	MACARRÃO CASEIRO	2.600	KG	R\$ 18,95	R\$ 49.270,00	MENSAL
22	MELANCIA	1.350	UND	R\$ 24,27	R\$ 32.764,50	SEMANAL
23	MILHO VERDE (ESPIGA)	5.200	KG	R\$ 9,86	R\$ 51.272,00	SEMANAL
24	OVOS DE GALINHA	6.600	BDJ C/ 30 OVOS	R\$ 31,62	R\$ 208.692,00	SEMANAL
25	PEPINO SALADA	2.400	KG	R\$ 5,83	R\$ 13.992,00	SEMANAL
26	REPOLHO	3.645	UND	R\$ 5,36	R\$ 19.537,20	SEMANAL
27	SUCO DE UVA INTEGRAL ORGÂNICO	8.070	GRF	R\$ 38,12	R\$ 307.628,40	MENSAL
28	TOMATE SALADA	6.630	KG	R\$ 8,76	R\$ 58.078,80	SEMANAL
29	VAGEM	1.248	KG	R\$ 15,66	R\$ 19.543,68	SEMANAL
					TOTAL R\$	1.804.619,22

1.2. Não serão aceitos preços superiores aos estimados pela administração, na proposta do fornecedor.

1.2.1. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela do item 1.1, não lhe sendo devido nenhum



acréscimo ao valor.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos para suprir as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, à conta das seguintes dotações orçamentárias: 85.02.2028.3390.3007, 85.02.2030.3390.3007, 85.02.2031.3390.3007, 85.02.2032.3390.3007, e outras conforme orçamento vigente.

3. DO LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

3.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: Sítio eletrônico do Município de Rio do Sul (www.riodosul.atende.net), Portal Nacional de Compras Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br), Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação e no Setor de Licitações do Prédio Central de Rio do Sul.

3.2. Somente poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.3. Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020:

- a) - Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF);
- b) - Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor) e;
- c) - Grupos Formais (Agricultores familiares organizados em grupos formais, sendo cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de



Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF).

3.4. O encaminhamento do envelope único de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

3.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor máximo a ser contratado} = \text{nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares)} \\ \text{inscritos na DAP/CAF jurídica} \times \text{R\$ 40.000,00.}$$

3.6. Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Agente público do Município de Rio do Sul;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em



liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

g) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Rio do Sul.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O envelope deverá ser entregue no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado no Prédio Central, sito à Praça 25 de Julho, 01 – Centro – Rio do Sul-SC, CEP 89.160-900.

4.2. Cada participante deverá apresentar **um único envelope** contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda.

4.3. O Departamento de Licitações de Rio do Sul não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.

4.4. Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.

4.5. O conjunto de documentos relativos à habilitação e a proposta deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 144/2024 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

-Fornecedor Individual: nome e CPF; ou

-Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; ou

-Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ.

Telefone e/ou endereço eletrônico para contato.

4.6. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

4.6.1. **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF válida na data da abertura da sessão;



- III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme **Anexo VI**.
- V- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme **Anexo IV**.

4.6.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II- o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;
- III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme **Anexo VI** e;
- V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme **Anexo IV**.

4.6.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II- o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;
- III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, conforme **Anexo IV**.
- VII- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme **Anexo V**;
- VIII- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme **Anexo VI**.



5. PROJETO DE VENDA

5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo III** deste Edital, baseado no modelo da Resolução FNDE n.º 6/2020, dentro do envelope de Habilitação conforme disposto no item 3.3 deste Edital.

5.2. Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.

5.3. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

5.4. **Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.**

6. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.

6.1.1. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.

6.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020.

6.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme Artigo 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE n. 6 de 8 de maio de 2020.

6.4. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.5. Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão Permanente de Licitação concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após transcorridos os prazos recursais e fase de amostras, se for o caso.



7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte **ordem** para seleção:

- I – Fornecedores locais do município;
- II – Fornecedores de Região Geográfica Imediata;
- III – Fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- IV – Fornecedores do estado;
- V – Fornecedores do país.

7.1.1. Definição: Consideram-se Regiões Geográficas Imediatas o agrupamento de municípios que têm como principal referência a rede urbana mais próxima para satisfazer as necessidades imediatas das populações. No caso de Rio do Sul, os municípios pertencentes à AMAVI;

7.1.2. Definição: As Regiões Geográficas Intermediárias constituem a divisão geográfica regional do país, segundo a composição elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2017. No caso de Rio do Sul, são os municípios que compõem a Região Intermediária 4207 – Blumenau.

7.2 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

- a) Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);
- b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e



estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

7.3 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. A entrega dos produtos será efetuada nas escolas municipais e creches do Município de Rio do Sul, o horário de entrega nas unidades escolares deverá ser respeitado, sendo realizado das 7:30h às 11:30h e das 13h às 16:00h, de segunda a sexta-feira;

8.2. Para os produtos hortifrutigranjeiros o horário de entrega será nas segundas feiras das 07h30m às 11h30min e das 13h às 16h, e nas terças-feiras das 07h30min às 11h30min.

8.3. Os locais de entrega serão definidos conforme a requisição da Secretaria Municipal de Educação, considerando os locais detalhados no item 3 do **Termo de Referência (Anexo I)**.

8.4. Os fornecedores vencedores e aptos a realizar as entregas, deverão estar de uniforme (calça comprida, camiseta e sapatos fechados), e portar crachá adequado.

8.4.1. O nome de identificação da empresa deve estar em local visível, de modo que o responsável da unidade possa reconhecê-la como fornecedor.

8.5. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

8.6. Verificar no formulário encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação a quantidade do produto a ser fornecido por unidade e no momento da entrega, conferir, acompanhado da cozinheira ou da responsável da unidade educacional e coletar sua assinatura.

8.7. Os veículos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.

8.8. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas,



conforme necessidade das escolas.

8.8.1. Nos meses de **julho, dezembro e janeiro** as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido ao recesso da rede municipal de ensino de Rio do Sul.

8.9. A entrega será solicitada conforme a necessidade da Instituição/Secretaria interessada através da emissão da Ordem de Compra, a vencedora deverá realizar a entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o pedido.

8.10. Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta bancária em nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.2. Condição de pagamento, será de até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega e conferência dos produtos, apresentação dos romaneios, Nota Fiscal e aprovação.

9.3. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de Nota de Empenho/Ordem de Compras.

10. DO CONTRATO

10.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

10.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

10.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

10.4. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por **doze**



meses, a contar da assinatura do termo contratual;

10.5. A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máximo estipulado pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

10.6. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o **Anexo II**, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

12.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos,



bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

12.4. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução 06/2020 do FNDE.

Rio do Sul, 28 de junho de 2024

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

JANARA APARECIDA MAFRA
Secretária de Educação



**PREFEITURA DE RIO DO SUL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA 2º SEMESTRE / 2024

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este documento foi elaborado à luz das legislações do FNDE, Lei nº 11.947/2009, regulamentada pela Resolução nº 06/2020 e atual Lei nº 14.133/2021, como peça integrante e indissociável de um procedimento de dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, tendo por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão esta Chamada Pública.

1.2 A alimentação escolar é um direito constitucional, garantido pelo Art. 208 da Constituição Federal, e no Capítulo III, Art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases LDB/9394/96, que determina:

“O dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] VII – atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”;

E pelo Art. 211, §1º:

“A União [...] exercerá em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade de ensino, mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos



Municípios”.

Cabe então, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios o papel principal na organização e no financiamento de ações previstas nos artigos constitucionais acima citados. Além do recurso federal, oriundo do FNDE, os estados e municípios devem fazer a complementação financeira, para a compra de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, visando a elaboração adequada, balanceada nutricionalmente, harmonizada, regionalizada e segura do cardápio para a Merenda Escolar a ser oferecida nas Unidades Educacionais deste município aos estudantes matriculados na rede pública de ensino, com o objetivo de contribuir para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes, bem como pela promoção da formação de hábitos alimentares saudáveis.

2. OBJETO

2.1 Eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul/SC, de acordo com as quantidades e especificações e demais condições constantes neste Termo.

2.2 Especificação e quantidade dos objetos:

Item	Medida	Especificações	Estimativa quantidade	Estimativa valor Unitário	Valor Total
1	UND	ACELGA: in natura, fresca, 1ª qualidade. Folhas firmes, bem unidas e íntegras, coloração verde-claro. Isenta de terra, parasitas ou larvas, rachaduras, manchas, podridão, folhas queimadas ou deformações. Preferencialmente orgânico. Peso entre 1,0 kg	2.700	R\$ 6,20	R\$ 16.740,00





		a 1,5 kg a unidade. Embalagem de entrega em caixas plásticas resistentes e limpas ou em sacos plásticos transparentes novos e limpos, conforme a quantidade solicitada.			
2	UND	ALFACE CRESPA in natura, fresca, em unidade, 1ª qualidade, folhas sãs, firmes, intactas. Isentas de rupturas, terras, parasitas, larvas e lesmas. Peso entre 0,4 a 0,6 kg a unidade. Preferencialmente orgânico. Embalagem de entrega em caixas plásticas resistentes e limpas ou em sacos plásticos transparentes novos e limpos, conforme a quantidade solicitada.	4.255	R\$ 4,10	R\$ 17.445,50
3	KG	ALHO NACIONAL: in natura, 1ª qualidade, dentes grandes, firmes, intactos e coloração uniforme. Isento de lesões, perfurações, cortes, sujidades, parasitas e larvas, brotamentos, podridão e mofo. Peso entre 0,030 kg a 0,040 kg a unidade. Preferencialmente orgânico. Embalagem de entrega em sacos plásticos transparentes novos e limpos conforme quantidade solicitada, com capacidade de 0,5 a 1 kg.	946	R\$ 39,33	R\$ 37.206,18
4	KG	ARROZ INTEGRAL ORGÂNICO: classe longo fino integral, tipo 1, constituídos de grãos inteiros com a casca e secos, da safra corrente, de alta qualidade, livre de transgênicos, sem adição de agrotóxicos, certificado como orgânico. Embalados em	2.700	R\$ 16,22	R\$ 43.794,00



		sacos plásticos transparentes de 01 kg, atóxicos, limpos, resistentes e vedados que garantam a integridade do produto até o momento do preparo. Acondicionados em fardos lacrados. Isentos de sujidades, pedras e materiais estranhos, mofo e bolor. Conter na embalagem a identificação, procedência do fabricante, informação nutricional, número do lote, data de validade e peso do produto. A data de validade mínima deverá ser de 06 (seis) meses a partir da data de entrega nas unidades educacionais. Arroz proveniente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural ou suas organizações com apresentação do certificado de conformidade orgânica conforme MAPA			
5	KG	ARROZ PARBOILIZADO ORGÂNICO: tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, secos, safra corrente, submetidos ao processo de beneficiamento e parboilização adequados. Embalagem de 1 kg em pacotes plásticos transparentes, atóxicos, limpos e resistentes, com solda reforçada que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Apresentar bom rendimento pós cozimento de no mínimo 2 vezes seu peso inicial. Acondicionados em fardos lacrados. Isentos de sujidades, insetos, mofo e materiais estranhos. Conter na embalagem a rotulagem	16.500	R\$ 16,13	R\$ 266.145,00



		com a identificação, procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade e peso do produto. A data de validade mínima deverá ser de 06 (seis) meses a partir da data de entrega nas unidades educacionais. Arroz proveniente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural ou suas organizações com apresentação do certificado de conformidade orgânica conforme MAPA.			
6	KG	BATATA DOCE: in natura, 1ª qualidade, com casca limpa, coloração uniforme. Isenta de lesões na casca e no interior, rachaduras ou cortes, sujidades, parasitas e larvas. Preferencialmente orgânico. Embalagem de entrega em caixas plásticas resistentes e limpas, conforme a quantidade solicitada. Capacidade máxima da embalagem 20 kg.	3.240	R\$ 7,10	R\$ 23.004,00
7	KG	BATATA INGLESA: in natura, 1ª qualidade, fresca, tamanho grande, coloração uniforme e casca lisa. Isentas de brotamento, esverdeamento, rachadura profunda, podridões no centro e na casca, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Peso entre 0,10 a 0,15 kg a unidade. Preferencialmente orgânico. Embalagem de entrega em caixas plásticas resistentes e limpas ou em sacos plásticos transparentes novos e limpos, conforme a quantidade solicitada. Capacidade máxima da embalagem 20 kg	22.410	R\$ 8,53	R\$ 191.157,30

8	KG	BETERRABA: in natura, vermelha, 1ª qualidade, fresca, coloração uniforme e característico da espécie. Isenta de folhas e talos, danos profundos, podridão, sujidades, parasitas e larvas. Não pode estar murcha. Peso entre 0,1 kg a 0,5 kg a unidade. Preferencialmente orgânico. Embalagem de entrega em caixas plásticas resistentes e limpas ou em sacos plásticos transparentes novos e limpos, conforme a quantidade solicitada. Capacidade máxima da embalagem 20 kg.	3.375	R\$ 6,70	R\$ 22.612,50
9	KG	BISCOITO CASEIRO DOCE COM LEITE: tipo caseiro, com farinhas (trigo, trigo integral, fubá, polvilho, aveia, amido de milho), ovos de galinha, açúcar, óleos e gordura (girassol, coco, milho, soja, canola, palma, manteiga, margarina, creme vegetal), fermento químico, leite e pode apresentar passas, tâmaras, raspas de laranja/limão e chocolate em pó 100% cacau. Isento de aditivos químicos como conservantes, aromatizantes, corantes e estabilizantes. Os biscoitos devem ser frescos, íntegros, bem assados, de tamanho padronizado, com sabor e odor agradável. Fabricado separadamente dos demais produtos e preparados no dia anterior à entrega. Isentos de mofo, bolor, sabor rançoso e materiais estranhos.	1.600	R\$ 35,00	R\$ 56.000,00



Acondicionados em embalagem de plástico transparente e resistente, com no mínimo 1kg, lacrada/vedada. Apresentar rotulagem completa, legível, com dados do fabricante e informação aos alérgicos. Informar data de fabricação, prazo de validade no formato dia/mês/ano, ingredientes e peso do produto em local visível. A data de validade não pode estar informada no local de vedação da embalagem. Produzido conforme as normas de boas práticas de fabricação. Validade mínima de 05 dias após o preparo. Entrega nos centros educacionais conforme a quantidade solicitada.

10	KG	BISCOITO CASEIRO DOCE SEM LEITE: biscoito caseiro, com farinhas (trigo, trigo integral, fubá, polvilho, aveia, amido de milho), água ou bebida vegetal (arroz, amêndoas, castanhas, coco, suco de frutas), óleos (girassol, coco, milho, soja, canola, palma, creme vegetal sem leite), ovos de galinha, fermento e pode apresentar passas, tâmaras, raspas de laranja/limão e chocolate em pó 100% cacau. Isento de leite de vaca, margarina, manteiga. Isento de aditivos químicos como conservantes, aromatizantes, corantes e estabilizantes. Os biscoitos devem ser frescos, íntegros, bem assados, de tamanho padronizado, com sabor e odor agradável.	300	R\$ 36,33	R\$ 10.899,00
----	----	---	-----	-----------	---------------





		Fabricado separadamente dos demais produtos e preparados no dia anterior à entrega. Isentos de mofo, bolor, sabor rançoso e materiais estranhos. Acondicionados em embalagem de plástico transparente e resistente, com no mínimo 1kg, lacrada/vedada. Apresentar rotulagem completa, legível, com dados do fabricante e informação aos alérgicos. Informar data de fabricação, prazo de validade no formato dia/mês/ano, ingredientes e peso do produto em local visível. A data de validade não pode estar informada no local de vedação da embalagem. Produzido conforme as normas de boas práticas de fabricação. Validade mínima de 05 dias após o preparo. Entrega nos centros educacionais conforme a quantidade solicitada.			
11	UND	BRÓCOLIS DE CABEÇA: in natura, 1ª qualidade, fresco. Coloração verde, caule tenro e envolvidas pelas folhas externas. Isentos de sujidades, mofos, parasitas e larvas, folhas amareladas e danos. Preferencialmente orgânico. Peso de 0,15 kg a 0,25 kg a unidade. Embalagem de entrega em caixas plásticas resistentes e limpas ou em sacos plásticos transparentes novos e limpos, conforme a quantidade solicitada.	6.270	R\$ 6,73	R\$ 42.197,10
12	KG	CEBOLA BRANCA in natura, branca, 1ª	5.400	R\$ 6,83	R\$ 36.882,00



		qualidade, fresca, bulbos de tamanho médio, com casca compacta, coloração amarelo dourado e firme. Isento de rupturas, lesões, sujidades, brotamento, parasitas e larvas. Preferencialmente orgânico. Peso entre 0,15 a 0,23 kg a unidade. Embalagem de entrega em caixas plásticas resistentes e limpas ou em sacos plásticos transparentes novos e limpos conforme a quantidade solicitada. Capacidade máxima da embalagem 20 kg.			
13	KG	CENOURA: in natura, 1ª qualidade, fresca, com tamanho médio entre 10 a 17 cm de comprimento, coloração laranja intensa e com casca sã. Isenta de lesões, pigmentação verde ou roxa na parte superior, folhas, rachaduras, podridão, cortes na casca, terra, sujidades, parasitas e larvas. Peso entre 0,070 a 0,140 kg a unidade. Preferencialmente orgânico. Embalagem de entrega em caixas plásticas resistentes e limpas ou em sacos plásticos transparentes novos e limpos conforme a quantidade solicitada. Capacidade máxima da embalagem 20 kg.	3.726	R\$ 6,59	R\$ 24.554,34
14	MÇ	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA E SALSINHA) in natura, maço constituído de cebolinha e salsinha com folhas verdes, frescas, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Peso médio do maço entre 0,2 a 0,25 kg. Isenta de defeitos, descoloração, terras,	5.724	R\$ 4,66	R\$ 26.673,84



		sujeidades e folhas de espécies diferenciadas. Preferencialmente orgânico. Embalagem de entrega em sacos plásticos transparentes, resistentes e limpos. Embalagem de entrega em caixas plásticas resistentes e limpas ou em sacos plásticos transparentes novos e limpos conforme a quantidade solicitada. Capacidade máxima da embalagem 20 kg.			
15	KG	CHUCHU in natura, 1ª qualidade, fresco, verde ou verde-claro e tenros. Isentos de terra, danos, rachaduras, cortes, brotação, espinhos, sujeidades, parasitas e larvas. Preferencialmente orgânico. Peso entre 0,3 kg a 0,4 kg a unidade. Embalagem de entrega em caixas plásticas resistentes e limpas ou em sacos plásticos transparentes novos e limpos conforme a quantidade solicitada. Capacidade máxima da embalagem 20 kg.	2.600	R\$ 4,69	R\$ 12.194,00
16	UND	COUVE-FLOR: in natura, 1ª qualidade, cor branca ou creme, fresca e cabeça compacta envolvida por folhas verdes. Isentos de sinais de murcho, manchas escuras, mofo, terra, sujeidades, parasitas e larvas. Preferencialmente orgânico. Peso entre 1,1 kg a 1,5 kg. Embalagem de entrega em caixas plásticas resistentes e limpas ou em sacos plásticos transparentes novos e limpos conforme a quantidade solicitada. Capacidade máxima da embalagem 20 kg.	5.751	R\$ 7,73	R\$ 44.455,23

17	MÇ	COUVE-MANTEIGA (COUVE FOLHA): in natura, 1ª qualidade, fresca e com os talos firmes. Isentos de manchas escuras ou amarelas, terra, sujidades, parasitas e larvas. Preferencialmente orgânico. Apresentar maços com peso 0,35 a 0,5 kg. Embalagem de entrega em sacos plásticos transparentes, resistentes e limpos, conforme a quantidade solicitada. Acondicionado em caixas plásticas resistentes e limpas. Capacidade máxima da embalagem 20 kg.	2.835	R\$ 3,83	R\$ 10.858,05
18	KG	FEIJÃO PRETO tipo 1, 1ª qualidade, grãos inteiros e são, aspecto brilhoso e liso. Isento de terra, sujidades, pedras, fungos, mofo, insetos e parasitas, outras variedades de grãos. A embalagem deve ser transparente, atóxica e limpa. Peso da embalagem 01 kg. Conter na embalagem a identificação, procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade e peso do produto. A data de validade mínima deverá ser de 06 (seis) meses a partir da data de entrega nas unidades educacionais.	3.100	R\$ 11,00	R\$ 34.100,00
19	KG	FEIJÃO PRETO ORGÂNICO: tipo 1, 1ª qualidade e orgânico, grãos inteiros e são, aspecto brilhoso e liso. Isento de terra, sujidades, pedras, fungos, mofo, insetos e parasitas, outras variedades de grãos. A	3.100	R\$ 25,69	R\$ 79.639,00





		embalagem deve ser transparente, atóxica e limpa. Peso da embalagem 01 kg. Conter na embalagem a identificação, procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade e peso do produto. A data de validade mínima deverá ser de 06 (seis) meses a partir da data de entrega nas unidades educacionais. Apresentar certificação de orgânico.			
20	KG	FUBÁ GROSSO: Amarelo, granulado, submetido a processos de maceração, secagem, moagem, peneiração e laminação adequados e isentos de sujidades, mofo e fermentação, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem plástica de 01 kg, resistente e transparente. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência do fabricante, informação nutricional, lote, data de validade e peso do produto em local visível. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	5.460	R\$ 8,66	R\$ 47.283,60
21	KG	MACARRÃO CASEIRO: com ovos e sem ovos congelado, massa fresca nos formatos parafuso, penne e talharim. Feito com farinha de trigo enriquecida, com ovos e/ou sem ovos (conforme pedido da Secretaria Municipal de Educação), água, óleo. Pode conter farinha de trigo integral e acréscimo de vegetais (beterraba, couve, cenoura) na massa. Isento	2.600	R\$ 18,95	R\$ 49.270,00



		de leite e lactose. Produto não fermentado, obtido pelo amassamento mecânico, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas e larvas e matéria prima de qualidade, livre de contaminação e/ou materiais estranhos ao produto. Produzido seguindo as normas de boas práticas de fabricação. Acondicionada em embalagem plástica transparente e resistente contendo 1kg, atóxica. Rotulagem obrigatória, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, validade e informação aos alérgicos. Sugestão de modo e tempo de preparo. Entregar conforme a quantidade solicitada em cada unidade educacional em veículo específico refrigerado. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega nas unidades educacionais.			
22	UND	MELANCIA: in natura, 1ª qualidade, redonda, graúda, casca firme, lustrosa, coloração uniforme, madura, bem desenvolvida, polpa firme e intacta. Isenta de manchas escuras, sujidades, parasitas e larvas. Preferencialmente orgânico. Peso entre 8 a 10 kg cada unidade.	1.350	R\$ 24,27	R\$ 32.764,50
23	KG	MILHO VERDE (ESPIGA): in natura, 1ª qualidade, limpo, íntegros, grãos inteiros macios e leitosos, de tamanho médio a grande,	5.200	R\$ 9,86	R\$ 51.272,00



		e coloração amarelo. Cheiro característico, bem desenvolvido, com grau de maturidade adequado. Isento de palha, “cabelinhos marrons”, podridão, fungos, insetos ou parasitas e danos. Embalados em bandejas e protegidos com plástico filme atóxico, transparente, limpo, seco, de material que não provoque alterações externas ou internas. Bandeira com no mínimo de 5 unidades e aproximadamente 1 kg de produto, conforme a quantidade solicitada. Possuir rotulagem.			
24	BDJ C/ 30 OVOS	OVOS DE GALINHA: 1ª qualidade, coloração vermelha, tamanho grande, frescos, de casca lisa, limpos e selecionados. Isentos de resíduos, trincas e rachaduras. Preferencialmente orgânico. Acomodados em embalagem primária de papelão – bandeja com 30 unidades e embalados em caixa de papelão reforçado (embalagem secundária), conforme a quantidade solicitada. Capacidade máxima de 12 bandejas na caixa.	6.600	R\$ 31,62	R\$ 208.692,00
25	KG	PEPINO SALADA: in natura, 1ª qualidade, fresco, coloração verde, maduro, íntegro, casca lisa e lustrosa, com polpa intacta e limpa. Isento de danos e lesões (rachaduras, perfurações e cortes), sem brotos, manchas, bolores, terra e resíduos de fertilizantes. Preferencialmente orgânico. Tamanho médio entre 15 a 20 cm de comprimento. Embalagem de entrega em caixas plásticas resistentes e limpas ou em sacos plásticos	2.400	R\$ 5,83	R\$ 13.992,00

		transparentes novos e limpos conforme a quantidade solicitada. Capacidade máxima da embalagem 20 kg			
26	UND	REPOLHO: in natura, 1ª qualidade, fresco, firmes, cabeças fechadas com as folhas externas principais e coloração uniforme. Isento de ferimentos, folhas amareladas, manchas, terra, sujidades, parasitas e larvas. Peso entre 1,5 kg a 3,0 kg a unidade. Preferencialmente orgânico. Embalagem de entrega em caixas plásticas resistentes e limpas ou em sacos plásticos transparentes novos e limpos conforme a quantidade solicitada. Capacidade máxima da embalagem 20 kg.	3.645	R\$ 5,36	R\$ 19.537,20
27	GRF	SUCO DE UVA INTEGRAL ORGÂNICO: orgânico, de 1ª qualidade, sem adição de açúcar, pronto para consumo, atender os limites permitidos quanto a densidade, açúcar redutor total, álcool, brix, acidez total, relação brix/acidez, sólidos em suspensão, acidez volátil. Produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Embalagem primária em garrafas de vidros com vedação de tampa, com volume mínimo de 1,5 L e em embalagem secundária em caixas de papelão. Constar na embalagem: data de fabricação, prazo de validade, informação nutricional e ingredientes, marca,	8.070	R\$ 38,12	R\$ 307.628,40





		endereço do fabricante. Embalagem de entrega em caixas de papelão resistentes e limpas, conforme a quantidade solicitada.			
28	KG	TOMATE SALADA: in natura, tipo salada, 1ª qualidade, fresco, limpos, íntegros, tamanho médio, grau médio de maturação, casca sã, polpa firme e intacta, coloração vermelha. Isento de terra, sujidades, podridão, rachaduras, parasitas e larvas, lesões, dano e manchas. Preferencialmente orgânico. Peso entre 0,07 a 1,2 kg. Embalagem de entrega em caixas plásticas resistentes e limpas ou em sacos plásticos transparentes novos e limpos conforme a quantidade solicitada. Capacidade máxima da embalagem 20 kg.	6.630	R\$ 8,76	R\$ 58.078,80
29	KG	VAGEM: in natura, 1ª qualidade, fresca, verde e lisa, de tamanho médio, firmes, coloração uniforme. Isento de sujidades, parasitas e larvas, mofo, ferimentos, partes amareladas e manchas. Preferencialmente orgânico. Embalados em sacos plásticos de peso de 01 kg, resistentes, transparentes, atóxicos e limpos, conforme a quantidade solicitada.	1.248	R\$ 15,66	R\$ 19.543,68
				Valor total	R\$ 1.804.619,22

3. DOS LOCAIS A SEREM EFETUADAS AS ENTREGAS

1	Secretaria Municipal de Educação
---	----------------------------------

	Endereço: Ladeira Porto Velho, 333 – Bairro Boa Vista
2	Centro Educacional Aníbal de Barba Endereço: Rua Dep. Walter Roussenq, 156 – Bairro Santa Galo
3	Centro Educacional Daniel Maschio Endereço: Rua Ângelo Cechet, 333 – Bairro Barra Itoupava
4	Centro Educacional Pedro dos Santos Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 146 - Bairro Canoas
5	Centro Educacional Prefeito Luiz Adelar Soldatelli Endereço: Estrada da Madeira, 2000 – Bairro Barragem
6	Centro Educacional Ricardo Marchi Endereço: Rua Eugênio Marchio, 389 – Bairro Santa Rita
7	Centro Educacional Sebastião Back Endereço: Avenida Oscar Barcelos, 1400 – Bairro Santana
8	Centro Educacional Ulrich Hubsch Endereço: Rua Euclides Atacilio da Costa, 252, Loteamento Santa Mônica – Bairro Brehmer
9	Centro Educacional Willy Schleumer Endereço: Rua Germano Carlos Fronza, 49 – Bairro Taboão
10	Centro de Educação Infantil Santa Galo Endereço: Rua Deputado Walter Roussenq, 215 – Bairro Santa Galo
11	Centro de Educação Infantil Cantinho do Amor Endereço: Rua dos Vereadores, 4198 – Bairro Valada Itoupava
12	Centro de Educação Infantil Cinderela Endereço: Ladeira Porto Velho, 333 – Bairro Boa Vista
13	Centro de Educação Infantil Cobras Endereço: Rua Prefeito Luiz Adelar Soldatelli, 1215 – Bairro Valada São Paulo
14	Centro de Educação Infantil Dr. Romão Trauczynski Endereço: Rua Oscar Strey, 115 – Bairro Fundo Canoas
15	Centro de Educação Infantil Exp. Augusto Bosco Endereço: Rua Salvador, Loteamento Santa Clara – Bairro Laranjeiras
16	Centro de Educação Infantil Francisco Fleisner Endereço: Rua Gustavo Hasse – Bairro Alto Bela Aliança
17	Centro de Educação Infantil Guilherme Butzke Endereço: Rua Amábilio Testoni, 120 – Bairro Rainha
18	Centro de Educação Infantil Ilse Soldatelli Endereço: Rua Clemente Demarch, 5123 – Bairro Barra do Trombudo
19	Centro de Educação Infantil Navegantes



	Endereço: Rua Georg Rausch, 25 – Bairro Navegantes
20	Centro de Educação Infantil Padre Ângelo Moser Endereço: Rua Santa Cruz, Loteamento Miranda – Bairro Progresso
21	Centro de Educação Infantil Pinguinho de Gente Endereço: Rua João Ledra, 2027 – Bairro Taboão
22	Centro de Educação Infantil Pref. Danilo Lourival Schmidt Endereço: Rua Curt Schroeder, 254 – Bairro Budag
23	Centro de Educação Infantil Prof. Dóres Janke Stupp Endereço: Rua Leila Mara Amorim Krajeski, 65 – Bairro Laranjeiras
24	Centro de Educação Infantil Ruth Schroeder Ohf Endereço: Beco José João Dias, 114 – Bairro Sumaré
25	Centro de Educação Infantil Moacir Antônio Tonon Endereço: Rua Guaíba, 410 – Bairro Barragem
26	Centro de Educação Infantil Titio Karan Endereço (atual provisório): Rua 7 de Setembro, 405 – Jardim América Endereço (oficial): Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 190 – Bairro Canoas
27	Creche Central – Centro de Educação Infantil João e Maria Stramosk Endereço: Rua 7 de Setembro 137, Bairro Centro
28	Escola Cívico Militar Roberto Machado Endereço: Rua São Francisco, 37 – Bairro Progresso
29	Escola Modelo Ella Kurth Endereço: Estrada Willand Kurth, Bairro Rainha
Unidades Assistenciais	
30	Centro de Educação Infantil Domingos Sávio Endereço: Rua Georg Lucas, 220 – Bairro Jardim América
31	Centro de Educação Infantil H. Bremer Endereço Oficial: Estrada Blumenau, 4614 – Bairro Bremer Endereço Provisório: Rua Brusque, 05 – Bairro Bremer
32	Centro de Educação Infantil Larissa Endereço: Rua Georg Lucas, 417 – Bairro Jardim América
33	Centro de Educação Infantil Vovó Dinha Endereço: Rua Abelardo da Silva Ramos, 50 – Bairro Barragem
34	Centro de Educação Infantil Solar do Beija-Flor Endereço: Rua Dom Pedro II, 325 – Bairro Canoas
35	Centro de Educação Infantil Nossa Senhora da Conceição Endereço: Rua Expedicionário Menelau Claudino dos Santos, 346 – Bairro Santa Galo



36	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Endereço: Avenida 7 de Setembro, 467 – Bairro Centro
----	--

4. A CONTRATANTE deve:

4.1 Emitir nota de empenho;

4.2 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

4.3 Receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento de acordo com os horários especificados neste Termo;

4.4 Solicitar a substituição do objeto do contrato em que se verificarem impróprios ao consumo ou inconformidades com o Edital, no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.5 Efetuar o pagamento devido pela entrega dos bens, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através da Divisão de Alimentação Escolar;

5.2 A execução do contrato será acompanhada por 1 (um) fiscal de contrato, especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021;

5.3 Os responsáveis pelas Unidades Educacionais e Unidades Assistenciais deverão relatar ao fiscal do contrato todo e qualquer problema constatado no ato de entrega dos gêneros alimentícios nas unidades, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias a correta execução contratual.



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A entrega será solicitada conforme a necessidade da Instituição/Secretaria interessada, através da emissão de Ordem de Compra a Contratada deverá efetuar a entrega no local indicado pelo setor responsável no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** após o pedido, sem custo adicional, sendo a entrega de responsabilidade da Contratada. Caso a entrega não for realizada no prazo referido, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no Edital e em Lei;

6.2 O horário de entrega dos itens mensais nas unidades educacionais deverá ser respeitado, podendo ser realizado das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira. Em caso de feriados emendados ou dias não letivos, os fornecedores deverão ser comunicados previamente, preferencialmente via e-mail, para eventuais trocas de dias, caso seja necessário. As entregas são orientadas por meio dos romaneios, enviados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, via e-mail ao Contratado através da Secretaria de Educação.

6.3 Para os produtos hortifrutigranjeiros o horário de entrega será nas segundas-feiras das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00, e nas terças-feiras das 7:30 até as 11:30. As entregas são orientadas por meio dos romaneios, enviados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, via e-mail ao Contratado através da Secretaria de Educação.

6.4 Os fornecedores vencedores e aptos a realizar as entregas, deverão estar de uniforme (calça comprida, camiseta e sapatos fechados) e portar crachá adequado.

6.5 O nome de identificação da empresa deve estar em local visível, de modo que o responsável da unidade possa reconhecê-la como fornecedor.

6.6 Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação;



6.7 Caso o produto vencedor da Chamada Pública apresentar problemas ou não aceitação por parte da municipalidade, o fornecedor deverá providenciar a troca ou substituição do produto em até 03 (três) dias úteis;

6.8 Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive impostos se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente chamada pública, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por conta e risco, da Contratada e não poderão ultrapassar os previstos no objeto deste Termo e também do Edital;

6.9 Condição de pagamento, será de até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega e conferência dos produtos, apresentação dos romaneios, Nota Fiscal e aprovação dos mesmos.

7. DA REVISÃO FINANCEIRA

7.1 A revisão contratual, regulamentada pelo art. 87 do Decreto Municipal nº 11.582/2023, caberá sempre que houver desequilíbrio na equação econômico-financeira na avença firmada, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, considerando:

I – a avaliação caso a caso pela Unidade Demandante da licitação, auxiliada pela Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos;

II – a Administração não agirá de ofício quando o resultado da revisão incorrer em benefício ao contratado;

III – o pedido de revisão será, preferencialmente, elaborado em sistema automatizado de gestão do município por meio de protocolo eletrônico e devidamente comprovado;



IV – a Administração terá por obrigação acompanhar, por meio do fiscal do contrato, em conjunto com o gestor da Unidade Demandante, auxiliados pela Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos, os contratos firmados e preços registrados, agindo sempre que o desequilíbrio econômico-financeiro acarretar em ônus ao erário.

V – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

Rio do Sul – SC, 14 de junho de 2024.

Janara Mafra

Secretária de Educação

Sergio Luiz Rota

Diretor Administrativo

Rodrigo Salvalagio

Diretor de Gestão Financeira,
Compras e Orçamento

Gabriela Zancanaro

Chefe da Divisão de Alimentação Escolar

Aline de Moraes Martins

Nutricionista Responsável Técnica



CHAMADA PÚBLICA Nº 144/2024

ANEXO II

**MINUTA DO CONTRATO Nº .../2024, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO
DO SUL E (CONTRATADO)**

O **Município de Rio do Sul**/Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Ladeira Porto Velho, 333, Bairro: Boa Vista, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.574/0001-06, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), DAP/CAF FÍSICA OU JURÍDICA _____, tendo como representante legal o Sr. _____ (para grupo formal ou informal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 144/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição parcelada e contínua de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço unitário (conforme divulgado no Edital) (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor total do contrato					R\$

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. Nos meses de julho, dezembro e janeiro as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido às férias e/ou recesso dos estudantes da rede municipal de ensino de Rio do Sul.

1.5. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.6.1. O Termo de Referência;
- 1.6.2. O Edital da Chamada Pública;
- 1.6.3. A Proposta do Contratado;
- 1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Rio do Sul deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 85.02.2028.3390.3007, 85.02.2030.3390.3007, 85.02.2031.3390.3007, 85.02.2032.3390.3007 e outras conforme orçamento vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos



na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares)
inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.8. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.9. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.10. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.11. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.12. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em sucos de uva e de limão, geleia de frutas, aipim, nhoque congelado os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

9.12.1. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas do contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. **Multa:**

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.



11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO



15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio do Sul, xx de xxxxxxxx de 2024.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2024 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p667ec36f605cd>.



MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 144/2024

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A - Grupo Formal

1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Endereço
4. Município/UF	5. CEP	6. Email
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente
13. Nº de Associados com DAP/CAF Física	14. Nº de Associados	15. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006

16. Nº DAP Jurídica

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade Articuladora		2. CNPJ
3. Município/UF	4. Endereço	5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	



OBS: Preço publicado no Edital

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Assinatura do Representante do Grupo Formal

Local e Data

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 144/2024

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

B - Grupo Informal

1. Nome do Proponente	2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF
5. CEP	6. DDD/Fone:
7. E-mail (quando houver)	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)
10. E-mail/Fone	

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF (a)	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição	6. Valor Total por
------------------	------------	------------	---------------	-----------------------	--------------------



do Agricultor (a)				4.1. Unitário	4.2. Total	agricultor
Familiar						
TOTAL DO PROJETO						

OBS: Preço publicado no Edital.

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
TOTAL DO PROJETO					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2024 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p687ec36f605cd>.



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 144/2024

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

C - Fornecedor Individual

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP/CAF Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	

9. Banco	10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente
----------	-------------------	--------------------------

II - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: Preço publicado no Edital.

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. Fone	
6. Nome do Representante Legal	7. CPF	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Assinatura do Fornecedor	CPF	Local e Data:
Individual		

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 144/2024, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

RIO DO SUL, ____ DE _____ DE 2024

Assinatura do fornecedor

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2024 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p687ec36f605cd>.



CHAMADA PÚBLICA Nº 144/2024

ANEXO V

(para Grupos Formais)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, declaro para os devidos fins que serei responsável pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados do Grupo Formal _____, CNPJ nº _____, participante da Chamada Pública nº xxx/2024, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

RIO DO SUL, ____ DE _____ DE 2024

Assinatura do representante legal



DECLARAÇÃO – NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 144/2024, atendem plenamente às normas higiênico-sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

RIO DO SUL, ____ DE _____ DE 2024

Assinatura do representante legal

